



DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei Nº 1856/2009

MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA - PR

QUINTA-FEIRA, 12 DE AGOSTO DE 2015

ANO: I

EDIÇÃO N.º: 0654 - 09 Pág(s)

www.cidadegaucha.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

REPUBLICAR POR INCORREÇÃO

LEI Nº 2.147/2014

Dispõe sobre a alteração dos Arts. 11 e 13 da Lei municipal nº 1.609/2005 e Anexo III da Lei Municipal nº 1.636/2005, Lei do Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo.

A Câmara Municipal de Cidade Gaúcha - Estado do Paraná aprovou eu, **Alexandre Lucena**, prefeito municipal, no uso de minhas atribuições legais, especialmente com embasamento na Lei Orgânica, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam alterados os Arts. 11 e 13 da Lei municipal nº 1.609/2005 e o Anexo III - Tabela de Uso e Ocupação do Solo Urbano e Rural, passando a Taxa de Ocupação, de 50% para 75%, e permanecendo as demais.

Art. 2º - O Art. 13 da Lei municipal nº 1609/2005, passa a contar da seguinte redação:

a - Os lotes de esquina terão no mínimo frente acrescida de 20% (vinte por cento) e, em nenhum caso deverá ser inferior a 10 (dez) metros.

Art. 3º - Após a aprovação o Anexo III - Tabela de Uso e Ocupação do Solo Urbano e Rural, passando a Taxa de Ocupação, passa a ser a seguinte:

ANEXO III - TABELA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO E RURAL

	USO		PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO						
	USO ADEQUADO	USO PERMISSÍVEL	Lote mínimo testada(m)/área (m ²)	Altura Máx. (pav)	Coefficiente de Aproveitamento	Taxa de Ocupação Máx. (%)	Taxa De Perm. Min. (%)	Recuo Frontal Min (m)	Afastamento min. das divisas
ZR1 - Zona Residencial 1	- Habitação Unifamiliar; - Habitação Coletiva; - Habitação de Uso Institucional; - Comércio e Serviço 1; - Indústria do tipo 1;	Comércio e Serviço 2;	08,00 m/ 175,00 m ²	02	1	75%	20%	4,00m	1,5m (3)
ZR2 - Zona Residencial 2	- Habitação Unifamiliar; - Habitação Coletiva; - Habitação de Uso Institucional; - Comércio e Serviço 1; - Comércio e Serviço 2; - Indústria tipo 1;	Indústrias do tipo 2.	08,00 m/ 175,00 m ²	02	1	75%	20%	4,00m	1,5m (3)



DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei Nº 1856/2009

MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA - PR

QUINTA-FEIRA, 12 DE AGOSTO DE 2015

ANO: I

EDIÇÃO N.º: 0654 - 09 Pág(s)

www.cidadegaucha.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ZCS - Zona Comercial e de Serviços	- Habitação Unifamiliar; - Habitação Coletiva; - Habitação de Uso Institucional; - Comércio e Serviço 1; - Comércio e Serviço 2; - Indústria tipo 1;	Comércio e Serviço Específico	08,00 m/ 175,00 m ² (5)	08	1,5	100% (1) 75% (2)	20% (2)	0,0m (1) 4,0m (2)	1,5m (3)
ZI Zona Industrial	- Habitação Unifamiliar; - Comércio e Serviço Geral; - Indústrias do tipo 1 e 2;	Comércio e Serviço 1; Comércio e Serviço 2;	15,00 m/ 600,00 m ²	02	1	75%	20%	4,00m	2,00m
ZE Zona de Expansão	- Habitação Unifamiliar;	Comércio e Serviço Geral; Indústrias do tipo 1, 2 e 3;	15,00 m/ 600,00 m ²						
ZIP Zona de Interesse de Preservação	- Habitação Unifamiliar;	Não existem usos permissíveis	8,00 m/ 175,00 m ²	02	1	10%	5%	5,00m	2,00m
ZRU Zona Rural	- Habitação Unifamiliar; - Comércio e Serviço 1; - Atividades rurais;	Comércio e Serviço 2; Comércio e Serviço Específico; Comércio e Serviço Geral; Indústrias do tipo 1, 2 e 3;	- 3,00 Ha	02	0,2			10,00m	5,00m

Observações:

- (1) - Para uso exclusivamente comercial;
- (2) - Para uso exclusivamente residencial;
- (3) - O afastamento lateral poderá ser zero caso não hajam aberturas.
- (4) - Caso o imóvel seja de esquina e possua testada inferior a 12,00 metros, o recuo poderá ser de 3,00m somente para a testada de menor dimensão.
- (5) - Excetuando-se os lotes pertencentes as Quadras 70, 76, 82, 88, 156, 162, 168, 174 do Quadro Urbano que terão testada mínima de 5m e área mínima de 120 m².



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT - BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal de Cidade Gaúcha da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cidadegaucha.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei Nº 1856/2009

MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA - PR

QUINTA-FEIRA, 12 DE AGOSTO DE 2015

ANO: I

EDIÇÃO N.º: 0654 - 09 Pág(s)

www.cidadegaucha.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente o Art. 11, Inciso II do Art. 13 da Lei municipal nº 1.609/2005.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cidade gaúcha, aos oito dias do Mês de Setembro do Ano de Dois Mil e Quatorze.

ALEXANDRE LUCENA
Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT - BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal de Cidade Gaúcha da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cidadegaucha.pr.gov.br